Arquivo on

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00172 / 98

ABERTURA: 17/02/98 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 06/98

HISTORICO:

Restringe o processo de verticalizacao em area que menciona.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS
MARCUS V.VALLE JR.
ARNALDO C.PINTO

ao Del em 17/2/98 (das págs. 00 à 04) rul

Retirado pelos autores em 31/3/98

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 02
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/98

Restringe o processo de verticalização em área que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - As edificações verticais que vierem a ser construídas na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, não poderão exceder a quatro andares.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de Fevereiro de 1998

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador -PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que restringe o processo de verticalização em área que menciona.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos que as novas edificações verticais que vierem a ser construídas na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, não excedam a quatro andares.

2. A restrição do processo de verticalização da Área Central do Município leva em consideração a topografia acidentada dessa determinada área, bem como objetiva padronizar a altura máxima das edificações.

3. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

OS AUTORES.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 04

C E N T R O

"Seu perímetro tem início no cruzamento da Rua Cândido F. da Silveira e Avenida dos Imigrantes, onde deflete à esquerda e segue pela referida Avenida até atingir o cruzamento com a Rua Felipe Siqueira, onde deflete à esquerda até atingir o entroncamento com a Rua José Domingues, onde deflete à direita e segue pela referida rua, até atingir o entroncamento com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até atingir o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Dr. Clemente Ferreira, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até a Avenida José Gomes da Rocha Leal, de onde segue com a denominação de Rua Cândido F. da Silveira, até atingir o cruzamento com a Avenida dos Imigrantes, onde teve início a descrição do presente perímetro."

A P A R E C I D A

" Seu perímetro tem início no cruzamento da Avenida Antonio Pires Pimentel e Rua Atibaia, seguindo pela referida Rua Atibaia' no sentido horário, até encontrar a Avenida Dr. Adriano Marrey Júnior e seguindo pela mesma até atingir o cruzamento com a Alameda XV de Dezembro onde deflete à direita e seguindo por sua continuação até encontrar a Praça do Maçom e seguindo pela Rua Felício Helito até encontrar o cruzamento com a Rua Aquidaban - onde segue com a denominação de Av.Dr.Tancredo de Almeida Neves e por sua continuação, até encontrar com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à direita e seguindo pela mesma, até o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à direita e seguindo pela mesma até encontrar com o cruzamento com a Rua Atibaia, onde teve início a descrição do presente perímetro."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 06/98 - restringe o processo de verticalização em área que menciona.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 06
a)

Casa do Poder Legislativo, 27 de fevereiro de 1997.

Ofício GP nº 213/98 (PG 202/97)

Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, vimos, pelo presente, encaminhar a V. Sa. para conhecimento e emissão de parecer, cópia do projeto de lei complementar nº 06/98, de autoria dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marcus Vinicius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto que restringe o processo de verticalização em área que menciona (o projeto pretende que as novas edificações verticais que vierem a ser construídas na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, não excedam a quatro andares).

Aproveitando o ensejo, gostaríamos de convidá-lo a participar da 5ª sessão ordinária da referida comissão a se realizar no próximo dia 04 de março, às 17 horas, oportunidade em que a matéria será analisada.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, renovamos expressões de consideração.

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Márcio Aurélio Assis Fleming
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros
Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina
Nesta
DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 07
a)

Casa do Poder Legislativo, 27 de fevereiro de 1997.

Ofício GP nº 214/98 (PG 202/97)

Senhor Arquiteto:

Atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, vimos, pelo presente, convidá-lo a participar da 5ª sessão ordinária da referida comissão a se realizar no próximo dia 04 de março, às 17 horas, oportunidade em que será analisado o projeto de lei complementar nº 06/98, de autoria dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marcus Vinicius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto, que restringe o processo de verticalização em área que menciona (o projeto pretende que as novas edificações verticais que vierem a ser construídas na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, não excedam a quatro andares).

Aproveitando o ensejo, encaminhamos cópia do referido projeto para conhecimento e análise prévia.

Antecipando agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, renovamos expressões de consideração.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
José Diaulas Pimentel de Almeida
Nesta

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/98 - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - restringe o processo de verticalização em área que menciona.

REGISTRO

Registramos que nos dias 11 e 18 de março último compareceram à 6ª e 7ª sessão desta comissão, respectivamente, o senhor Márcio Aurélio Assis Fleming, presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina e o arquiteto José Diaulas Pimentel de Almeida, para debates sobre o projeto de lei complementar acima especificado.

Depois de feitos os esclarecimentos solicitados, a comissão deliberou por remeter convite ao senhor Percival Andrade Nascimento para participação na 8ª sessão a se realizar no próximo dia 25 de março. Objetivo: manifestação do Executivo Municipal sobre o projeto de lei complementar nº 06/98.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 09
a)

OF. GP Nº 412/98 - P.G. 202/97

MARCO

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1998

Senhor Prefeito:

Atendendo a pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, composta pelos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, presidente, Marco Antônio Marcolino, vice-presidente e Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, membros, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. a gentileza de autorizar a participação do senhor Percival Andrade Nascimento na 8ª sessão semanal da referida comissão, a se realizar no próximo dia 25 de março, às 17 horas, para debates sobre o **projeto de lei complementar nº 06/98 - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias, Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto** que restringe o processo de verticalização em área que menciona (cópia anexa).

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto, apresentamos, senhor prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista
Nesta
DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 10
a)

REQUERIMENTO Nº 235/98

Encaminhamento: à Presidência desta Casa.

Assunto: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 06/98 - dos autores deste requerimento - que restringe o processo de verticalização em área que menciona.

DEFERIDO
EM, 31 / 3 / 1998
PRESIDENTE DA CÂMARA

1. **CONSIDERANDO** que o projeto de lei complementar nº 06/98 foi debatido em sessões da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor com os técnicos Márcio Aurélio de Assis Fleming, presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, José Diaulas Pimentel de Almeida, arquiteto e Percival Andrade Nascimento, Diretor do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

2. **CONSIDERANDO** que depois da manifestação dos três técnicos os autores decidiram que, apesar do mérito do projeto ser significativo, há necessidade de retirá-lo e apresentar outro uma vez que não há possibilidade de emendá-lo,

3. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, I, "a" e no art. 165, IX do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Presidente desta Casa para determinar a retirada de proposições que ainda não tenham parecer das comissões permanentes,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 11
a)

4. **REQUEREMOS**, à Presidência desta Casa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 06/98 - dos autores deste requerimento - cuja ementa apresentamos acima.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 12
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 06/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 25/02/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 04/3/98	Prazo da Comissão: 12/3/98
Ocorrência: prazo da comissão interrompido em 25/02/98 OF GP nºs 213 e 214/98 vence 15 dias depois recebido resposta	
Parecer emitido em: interrompido novamente Of. GP 412/98 vence em 09/4/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em:	Por:
Relator:	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 172/98
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 06/98 - restringe o processo de verticalização em área que menciona (área central do município)

Autor: Gonzaga/Valle/Arnaldo **Recebimento:** 17/02/98
Quórum: dois terços
Audiência pública:
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: não há
Emendas: 24/02/98
Prazo Final: / /98
1ª Disc.: / /98
2ª Disc.: / /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Retirado conf. Req. 235/98

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

DEL/Me.